

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 032/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE PIÊN.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, CNPJ nº 76.002.666/0001-40, com Sede na Rua Amazonas, 373, CEP 83860-000, Piên – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **GILBERTO DRANKA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.396.234-3 e CPF n.º 017.768.369-44, com domicílio especial na Sede na Rua Amazonas, 373, CEP 83860-000, Piên – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 11.877.508-2 resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto a pavimentação asfáltica de 780,00 metros na Avenida Brasil, entre a projeção da Rua Fortaleza e o Distrito Industrial Sul, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 19/22 e 81.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – O valor da obra deste convênio é de R\$ 979.904,96 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 930.909,71 (novecentos e trinta mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos) e R\$

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



48.995,25 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) de contrapartida do Município de Piên, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 19/22 e 81.

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400175-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 28/04/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 19/22 e Despacho do DFIL/SEIL (fls. 81) do protocolado n.º 11.877.508-2 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Gilberto Pereira Loyola, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 970.771-9 SSP/PR e CPF n.º 323.081.329-4, com residente e domiciliado na Rua Konrad Adenauer, 41, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



**CLÁUSULA SEXTA:** Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das Obrigações das Partes:

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

**III - DO MUNICÍPIO:**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo** – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2014, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e

*(Handwritten signatures and initials)*

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência** - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

**José Richa Filho**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**Nelson Leal Junior**

Diretor Geral do DER/PR

**Gilberto Branka**  
Prefeito de Piên

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

Em virtude do Protocolo de Intenções firmado entre a Beneficiária e o Governo do Paraná, concede-se o seguinte Regime Especial.

**I. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS:** para fins deste Regime Especial considera-se:

- 1.1. Beneficiária: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento;
- 1.2. Protocolo de Intenções: pacto firmado entre a Beneficiária e o Estado do Paraná, no qual se estabeleceram compromissos recíprocos;
- 1.3. RICMS/12: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012.

## II. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. A Beneficiária fica autorizada a:

2.1.1. Suspender o pagamento do ICMS devido em importações de máquinas e equipamentos, suas partes e peças, para uso exclusivo no processo produtivo, com desembaraço alfandegário no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê por desembarque nos Portos de Paranaguá e Antonina ou pelos aeroportos paranaenses. A RPM deverá debitar-se, mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do valor do imposto suspenso e creditar-se de igual fração;

2.1.2. Suspender o pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições em outras unidades da federação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente. A RPM deverá debitar-se, mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do valor do imposto suspenso e creditar-se de igual fração;

2.1.3. Suspender o pagamento de ICMS devido na operação de importação dos produtos relacionados no item "1.n" da Cláusula I do Protocolo de Intenções, para revenda, cujo ingresso em território paranaense se dê por meio dos portos e aeroportos paranaenses e com desembaraço aduaneiro no Paraná. O pagamento do imposto suspenso será efetuado por ocasião da saída dos produtos para revenda.

Linhas de produção:

Produtos	NCM
Equipamentos: MultiVac, QuickEvac, QuickFit, Preinh e ConnexionMobile	84133090
	84798999

2.1.4. A concessão deste regime especial não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação.

## III. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e será válido por 06 (seis) anos contados a partir da assinatura do Protocolo;

3.1.1. Em relação ao item 2.1.3, a fruição do benefício terá início 01 (um) ano após a data de assinatura do Protocolo de Intenções, ou seja, 29 de outubro de 2014;

3.1.2. Para os itens 2.1.1. e 2.1.2., a fruição se dará nos 72 (setenta e dois) meses consecutivos, a partir da assinatura do Protocolo de Intenções;

3.2. A inobservância de quaisquer das cláusulas do Protocolo de Intenções ou dos procedimentos especiais aqui autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente;

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o Representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Luiz Eduardo Sebastiani

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Helio Hisashi Obara

DIRETOR DA CRE

RPM Industries Brasil Ltda.

REPRESENTANTE

R\$ 432,00 - 42533/2014

## Secretaria de Estado do Governo

ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912319143 - BRASÍLIA

PROTOCOLO: 13.107.053-5

ENTRE: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

OBJETO: A prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante, mediante adesão aos anexos deste instrumento contratual que individualmente caracterizam cada modalidade envolvida.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA: 22/03/2014 à 21/03/2015.

AUTORIZADO: pelo Secretário de Estado do Governo CEZAR SILVESTRE

DATA: 18/03/2014

R\$ 120,00 - 42731/2014

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.508.223-8 apenso ao protocolo 11.818.107-7

DOCUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 042/2013.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Saudade do Iguacu.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Termo de Cooperação nº 042/2013.

### DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 04 de agosto de 2014.

Da Vigência: A vigência deste Convênio perdurará até 02 de dezembro de 2014.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 03 do protocolo integrado nº 12.508.223-8.

DATA: 01 de abril de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário/SEIL

R\$ 168,00 - 42326/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.508.935-6 apenso ao protocolo nº 11.471.673-1

DOCUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Coronel Vidas.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 026/2012.

### DO PRAZO

Da Vigência: A vigência deste Convênio perdurará até 28 de novembro de 2014.

DATA: 11 de abril de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário/SEIL

R\$ 120,00 - 42337/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 11.877.508-2

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 032/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Piên.

### DO OBJETO

A pavimentação asfáltica de 780,00 metros na Avenida Brasil, entre a projeção da Rua Fortaleza e o Distrito Industrial Sul, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 19/22 e 81.

### DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de R\$ 979.904,96 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 930.909,71 (novecentos e trinta mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos) e R\$ 48.995,25 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) de contrapartida do Município de Piên, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 19/22 e 81.

### DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000400175-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 28/04/2014.

### DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

#### Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

### DO GESTOR

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Gilberto Pereira Loyola, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 970.771-9 SSP/PR e CPF n.º 323.081.329-4, com residente e domiciliado na Rua Konrad Adenauer, 41, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 29 de abril de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário/SEIL

R\$ 336,00 - 42291/2014